



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21)

Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para agentes públicos, políticos e servidores deste poder legislativo, atendendo a importância da efetivação e de cursos e treinamentos. A capacitação terá como abordagem temas nas áreas de licitação, contabilidade, recursos humanos, administração, gestão pública, processos e demais apensos da administração pública.

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade da contratação, uma vez que o poder Legislativo de Ladário necessita oferecer contínua capacitação aos vereadores e servidores, e pensando nisso entendendo a importância da efetivação de cursos e treinamentos específicos voltados aos Poderes no âmbito Municipal.

A empresa JOAQUIM DO CARMO FRANCA LTDA - GOVEMAI CURSOS E TREINAMENTOS, realizará no exercício de 2025 Capacitações e Treinamento Estadual, na Sala de Eventos do Hotel Internacional, Campo Grande/MS, visando a eficiência na administração pública:

É de se levar em consideração também que, a realização dos serviços de cursos de capacitação acima elencados, consubstancia-se em verdadeiras ferramentas de agilidade e modernização da máquina pública, visando minimizar e até mesmo excluir possíveis erros.

No que tange a contratação direta, à luz do princípio da razoabilidade e levando-se em consideração a qualificação, a experiência e a confiabilidade da empresa a ser contratada, além das especificidades do trabalho a ser realizado, pode-se recomendar a contratação direta, através da possibilidade de inexigibilidade de licitação.

No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

2

8/9

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, presente *in casu*, pois se conjuga a alta complexidade dos serviços a serem executados (singularidade), bem como a notoriedade do executante escolhido, conforme destaca Lúcia Valle Figueiredo (Direitos dos Licitantes, 3ª ed., Malheiros, 1993, pág. 34):

"Se a notória especialização é uma exceção à regra da licitação, traz, como consequência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo, há de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários a sua validade".

Celso Antônio Bandeira de Melo, também se manifesta a respeito em seu Curso de Direito Administrativo, 8ª ed., 1996, pág. 332, quando diz:

"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de inferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem executa, atributos estes que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação de interesse público em causa".

6 – Qualificação técnica do profissional

PALESTRANTE
JOAQUIM DO CARMO FRANÇA

Dados pessoais:

Data de nascimento 26/01/1955 - Sexo: masculino - Idade: 70 anos

Local Nasc.: Caiapônia - Go

Tipo sanguíneo: O fator RH: +

Estado civil: casado

Dependentes: 01 – esposa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Endereço: Rua Antônio João Ferreira, nº 40 – Vila Duque de Caxias – Campo Grande - MS

CEP: 79.100-540

Celular: 67 – 99676-3214

e-mail: Joaquim.coxim@yahoo.com.br

Formação:

- Superior Completo - Bacharel em Administração pela FASSEM/Brasília - turma de 2001 – CRA/MS 5040
- Técnico em Contabilidade – CRC/MS 6.238-0
- Especialização: Auditoria Contábil;
- Saúde pública.

Experiência Profissional:

- Santa Casa de Coxim – Administrador – 1997 a 2001
- Prefeitura Municipal de Coxim – Coordenador de Saúde Pública – 2001 a 2004
- Na Empresa Planesul – Sócio proprietário:
- Auditoria na ASSOCIACAO AQUIDAUANENSE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – 2005 – resultado levou a intervenção no Hospital Santa Casa;
- Implantação de Gestão Hospitalar Orientada nas Santas Casas de:
 - a)- Paranaíba – 2007;
 - b)- Camapuã – 2008;
 - c)- Costa Rica – 2009 a 2011;
- Auditoria Hospitalar:
 - a)- Jardim 2012;
 - b)- Paranaíba – 2011;
 - c)- Costa Rica – 2009;
 - d)- Rio Verde de MS – 2012.
- Na Empresa Governança e Mais Consultoria – Sócio Proprietário:
 - a)- Orientação no Plano de Saúde de Auto Gestão IMCAS/Coxim – 2012 a 2014;
 - b)- Palestra sobre Auto Gestão em Saúde – AMM/MT – Cuiabá – 2013;
 - c)- Palestra sobre Gestão de Tributos Municipais – Melhoria na arrecadação – AMM/MT – Cuiabá - 2013;

EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

05/03/2024 à 08/03/2024 – Seminário ministrado com os seguintes temas:

- 1- Influências positivas e Negativas da mídia no poder Legislativo;
- 2- Responsabilidade do gestor público perante o tribunal de contas em ano eleitoral;
- 3- Segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público;
- 4- Como atender e servir nos serviços gerais da câmara municipal.

12/03/2024 à 15/03/2024 – Seminário ministrado com os seguintes temas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

- 1- Permissões e proibições às atividades parlamentares em 2024 – ano de eleições;
- 2- Licitações e contratos em ano eleitoral: fiscalização por parte do legislativo e a nova lei de licitações;
- 3- O vereador e o protagonismo político no seu último ano do mandato – prestações de contas legislativa.

CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA:

- Informática básica em ambiente Windows
- Excel Básico
- OpenOffice Planilha
- OpenOffice Texto.

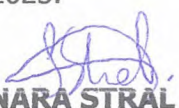
IDIOMAS

Português - básico

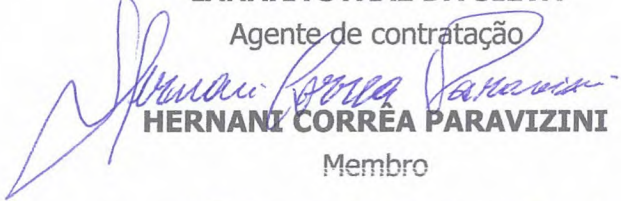
CAPACITAÇÃO:

- Congresso Brasileiro de Auditoria – São Paulo – 2022
- Seminário sobre Auditoria Financeira - São Paulo – 2013
- O PREFEITO DO FUTURO “Curso para formação de novos Prefeitos” ENAP – 2021.
- Jornada de Licitações promovidas pela ENAP sobre mudanças na nova Lei de Licitações 14.133/2021 – em 04 módulos – 2.023
- Políticas públicas governo local – ENAP – 2024
- Contratos Administrativos - Visão do TCU (Inclui Novo Acórdão 2.273/2024), 02 módulos – 2024.

Ladário/MS, 15 de setembro de 2025.


IANARA STRAL DA SILVA

Agente de contratação


HERNANI CORRÊA PARAVIZINI

Membro


DIANA FLORES MARTINS

Membro

